DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8074/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6268/2020
PROTOCOLO	: 2041153
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 147/2020 celebrado entre o Município de Naviraí/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares-EIRELI, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), visando à aquisição de equipamentos médico hospitalar para atender novos leitos do hospital do município de Naviraí/MS e a formalização do 1º Termo de Apostilamento.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (f. 229-231) após analisar os documentos da execução financeira concluiu que a contratação pública atende às disposições estabelecidas na Lei Federai n. 4.320/64, e suas alterações, e que a formalização do 1º Termo de Apostilamento observou as disposições da Lei 8.666/93.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 9936/2022 (f. 233), no qual corroborou com o entendimento da equipe técnica e opinou pela regularidade da 3º fase e da formalização do 1º Termo de Apostilamento.

É o relatório.

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo contratual – R$ 45,33 em abril de 2020 – passo a decidir monocraticamente, com base nos documentos instrutórios destes autos e amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O processo licitatório na modalidade dispensa de licitação - Justificativa n. 018/2020 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 147/2020 foram julgados pela regularidade, conforme DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5798/2020 (f. 156-159).

Compulsando os autos observo que os documentos de remessa obrigatória, previstos na Resolução n. 35/2011, vigente à época, foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na Resolução n. 88/2018.

Com relação à execução financeira, observo que também guardou consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, comprovando a despesa realizada em decorrência da contratação, por conseguinte, atendendo às disposições dos artigos 60 a 64 da lei 4.320/64, como demonstra o quadro abaixo:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 72.000,00
TERMOS ADITIVOS	0
VALOR FINAL	**R$ 72.000,00**
DESPESA EMPENHADA	R$ 149.000,00
DESPESA ANULADA	- R$ 72.000,00
SALDO EMPENHADO	R$ 72.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 72.000,00
TOTAL PAGO	R$ 72.000,00

Consta nos autos o 1º Termo de Apostilamento (f. 164), formalizado nos termos da Lei 8.666/93, que trata da alteração da Dotação Orçamentária. Segundo a Justificativa (fl. 165) essa alteração foi motivada pela criação em nosso orçamento novas rubricas para os gastos com o controle da pandemia do Covid-19.

São as razões de decidir.

Com esteio nas razões demonstradas, respaldo nas informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 147/2020 celebrado entre o Município de Naviraí/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa HOSPCOM

Equipamentos Hospitalares-EIRELI, no valor de R$ 72.000,00, por guardarem consonância com a lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP